



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.640/2007

De 21 de dezembro de 2007.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI
2.493/97, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

obj: Lei revoga pela lei 3.808/2009

Art. 1º - O art. 5º da Lei n.º 2.493, de 10 de dezembro de 1997,
passa a vigor a seguinte redação:

*“Art. 5º - Após decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único
do Art. 4º, os contratos para atender necessidades temporárias de excepcional
interesse público somente poderão ser realizados nas atividades relativas ao Ensino
Fundamental, Limpeza, Saúde Pública, Vigilante e Auxiliar de Serviços, por período
de 06 (seis) meses, permitida a renovação até a realização de Concurso Público”.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 21 de dezembro de 2007.

Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL